

Lei no 21, de 16 de Maio de 1956

Dispõe sobre a aquisição de essências florestais para a arborização da cidade.

José A. Leves Filho, Prefeito Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei no 70, de 1955, que a Câmara Municipal decretou e sancionou, e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisições de mudas de essências florestais, necessárias à arborização da cidade, incluindo jardins, praças e dunas, logradouros públicos.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica autorizada na Contabilidade Municipal, uma crédito especial da importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), que será coberto com os recursos financeiros transferido para este exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem que

48

das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 16 de Jul. de 1956

(a) José Deferes Filho
Prefeito Municipal